

CADERNO DE FÓRMULAS

TDA – TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Este Caderno de Fórmulas tem por objetivo esclarecer aos usuários a metodologia de cálculos e critérios de precisão dos Títulos da Dívida Agrária – TDA's.

Os Títulos da Dívida Agrária – TDA's, foram criados para viabilizar o pagamento de indenizações devidas àqueles que sofreram a ação desapropriatória da União Federal, por interesse social, no caso de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do Estatuto da Terra – Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Até 24/06/92, os TDA's eram emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sob a forma cartular. Com o Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, foram transferidas à Secretaria do Tesouro Nacional – STN as atribuições de gestão, controle, lançamento, resgate e pagamento de juros. A partir de então, esses títulos com a denominação TDAE's, passaram a ser lançados sob a forma escritural, registrados no Sistema SECURITIZAR da CETIP, mediante solicitação expressa do INCRA à STN.

Os TDA's encontram-se divididos em dois grupos: Os TDA's INCRA, emitidos até 24/06/1992 sob responsabilidade do INCRA e sob a forma cartular, apresentam uma série de subdivisões relativas às diferentes concessões de correção monetária recebidas em função de ganho de ações judiciais, TDA1, TDA2, TDA3, TDA4, TDA5, TDA6, TDA7, TDAG, TDAL, TDAM, TDAN e TDAC (cupons de juros que tiveram sua situação regularizada antes da publicação da Portaria STN nº 294, de 5 de junho de 1993), e os TDAE's que passaram a ser emitidos sob a forma escritural a partir de 24/06/1992, através da STN, mediante solicitação expressa do INCRA.

Com a edição da Medida Provisória n.º 2.027-38 de 04/05/2000, os TDA's escriturais emitidos para desapropriação a partir de 05/05/2000 passaram a ter prazos de 15, 18 e 20 anos com juros de 3% a.a., 2% a.a. e 1% a.a., respectivamente. Estes TDA's são tipificados como TDAD.

Os TDA's escriturais emitidos de 24/06/1992 até 04/05/2000 e os a serem emitidos a partir desta data para aquisição por compra e venda de imóveis rurais destinados à implantação de projetos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária, permanecem com a nomenclatura expressa por TDAE, prazos de 5, 10 15 e 20 anos e juros de 6% a.a.

Em maio de 2003, a Secretaria do Tesouro Nacional, com base em decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal, solicitou através de ofício, a emissão retroativa de TDA's escriturais. Para dar cumprimento à decisão judicial foi criado novo tipo de Título da Dívida Agrária, o TDAH, com valor nominal e características idênticas às do TDAE, inclusive juros de 6% ao ano. Atualmente são acatados registros/depósitos de TDAD com data de emissão retroativa, caso em que não foi criado um tipo diferenciado de TDA – permanecem como TDAD decorridos.

Em setembro de 2010, a Secretaria do Tesouro Nacional, através de ofício Nº 466, de 29/09/2010, faz nova emissão retroativa de TDA's escriturais. Para dar cumprimento à decisão judicial foi criado novo tipo de Título da Dívida Agrária, o TDAJ, com valor nominal e características idênticas às do TDAD , excetuando-se os juros, que com base na disponibilização da Cetip através do MOP – Módulo de Títulos Securitizados Federais passa á acatar juros de 1%, 2%, 3%,....e assim sucessivamente. Nesta ocasião foram emitidos TDAJ`s com prazos de 5 anos e 10 anos. Atualmente são acatados registros/depósitos de TDAJ com data de emissão retroativa, caso em que não foi criado um tipo diferenciado de TDA – permanecem como TDAJ decorridos.

Compõem ainda, este Caderno de Fórmulas: **Apêndice I**, contendo a lei de formação dos códigos de TDAE,TDAD,TDAC e TDAJ; **Apêndice II**, que descreve o processo para registro de TDA´s INCRA na CETIP; e, o **Apêndice III** que descreve o processo de geração e pagamento de eventos de TDAH, TDAD e TDAJ decorrido.

CONTEÚDO

1 CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO	5
1.1 Taxa Referencial do dia primeiro do mês anterior. Exemplos Numéricos..	5
2 JUROS.....	6
2.1 Juro Anual.....	6
2.2 Exemplos Numéricos	6
2.3 Juro Pro-rata Mês	7
2.4 Exemplos Numéricos	7
2.5 Juros Vencidos e Não Pagos (somente para TDA's INCRA, TDAH e TDAJ)	8
3 ATUALIZAÇÃO DE VALORES FORA DA DATA BASE	9
3.1 Valor Pro-rata para Pagamento fora da data base	9
3.2 Valor Nominal de TDA atualizado pelo pro-rata da TR.....	9
3.3 Juro atualizado pelo pro-rata da TR.....	11
4 APÊNDICES	13
4.1 I. Regra de Formação de Código do TDAE	13
4.2 II. Regra de Formação de Código do TDAD	14
4.3 III. Regra de Formação de Código do TDAC(*)	15
4.4 IV. Regra de Formação de Código do TDAJ	16
4.5 V. Registro de TDA's INCRA na CETIP	17
4.6 VI. Geração e pagamento de eventos de TDAH e TDAD decorrido	17
5 ANEXO I	19

1 CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO

Periodicidade de atualização: mensal, nas datas de aniversário.

Em ambos os grupos, TDA's INCRA, TDAE, TDAD, TDAH e TDAJ a atualização monetária se dará mensalmente na data base do ativo pela Taxa Referencial – TR do dia primeiro do mês anterior. Entende-se como data base do ativo, a data de aniversário do TDA, que corresponde, a cada mês, ao dia da data de emissão que é igual ao dia da data de vencimento. Quando não existir o dia de aniversário do ativo no mês de referência, será considerado o último dia do mês.

Observações:

Para os TDAE's, TDAD's, TDAH's e TDAJ's a data de atualização será sempre no dia 1º de cada mês, data base dos mesmos.

Há exemplos numéricos apresentados neste caderno, para resgates e/ou juros vencidos e não pagos de TDA's INCRA, visto que a partir de setembro de 1997 a STN retomou o processo de pagamento de resgate e juros vencidos de TDA's INCRA. Foi condicionado por essa Secretaria que os eventos citados seriam pagos no dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao de sua ocorrência, corrigidos pela TR pro-rata. Atualmente, todos os TDA's INCRA registrados no sistema, vencidos ou com cupons de juros vencidos e não pagos, têm seus pagamentos efetuados no dia primeiro do mês subsequente ao de registro, obedecendo aos critérios descritos nos referidos exemplos aqui relacionados.

Calculado pela fórmula $VNa = VNma \times C$, onde:

VNa - Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

VNma - Valor Nominal do mês anterior.

C - Índice de atualização monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, assim definido:

$$C = \left(1 + \frac{TRM}{100} \right), \text{ onde:}$$

TRM

1.1 Taxa Referencial do dia primeiro do mês anterior. Exemplos Numéricos

Atualização para o mês de novembro de 1999 (Exemplos 1 e 2) e julho de 2000 (Exemplo 3).

Características	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
Código do Ativo	TDA4900802	TDAE940354	TDAD00F225
Data de Emissão	21/08/1990	01/03/1994	01/06/2000
Data de Resgate Previsto	21/08/2001	01/03/2005	01/06/2002
Data de Vencimento	21/08/2010	01/03/2005	01/06/2002
Valor Nominal do mês anterior (VNma)	84,62 (em 21/10/1999)	73,63 (em 01/10/1999)	74,90 (em 01/06/2000)
TR (TRM)	0,2265 (em 01/10/1999)	0,2265 (em 01/10/1999)	0,2140 (em 01/06/2000)

Exemplo 1

$$VNa = 1,002265 \times 84,62 = 84,81 \Rightarrow VNa \text{ do TDA4900802 em 21/11/1999.}$$

Exemplo 2

$$VNa = 1,002265 \times 73,63 = 73,79 \Rightarrow VNa \text{ do TDAE940354 em 01/11/1999.}$$

Exemplo 3

$$VNa = 1,002140 \times 74,90 = 75,06 \Rightarrow VNa \text{ do TDAD00F225 em 01/07/2000.}$$

2 JUROS

2.1 Juro Anual

Valor unitário de juros, calculado sobre o Valor Nominal atualizado – VNa , cujo pagamento ocorre a cada período de 12 meses.

Calculado pela fórmula $J = VNa \times \left(\frac{i}{100} \right)$, onde:

J - Valor do juro unitário no período de 12 meses, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

i - Taxa de juros, informada com 2 (duas) casas decimais, conforme tabela abaixo:

Tipo de TDA	Prazo de Emissão	Taxa de Juros	Resgate
TDA INCRA	3, 5, 10, 15 e 20 anos	6% a.a.	Resgatáveis a partir do 2º ano
TDAE			
TDAH			
TDAD	15 anos	3% a.a.	
	18 anos	2% a.a.	
	20 anos	1% a.a.	

VNa - Valor Nominal atualizado, definido anteriormente.

2.2 Exemplos Numéricos

Juro anual calculado para os meses de março de 1999 (Exemplo 1) e agosto de 1999 (Exemplo 2).

Características	Exemplo 1	Exemplo 2
Código do Ativo	TDA4900802	TDAE940354
Data de Emissão	21/08/1990	01/03/1994
Data de Resgate Previsto	21/08/2001	01/03/2005
Data de Vencimento	21/08/2010	01/03/2005
TR (TRM)	0,2933 (em 01/07/1999)	0,8298 (em 01/02/1999)

Características	Exemplo 1	Exemplo 2
Valor Nominal do mês anterior (VN _{ma})	83,92 (em 21/07/1999)	70,56 (em 01/02/1999)
Valor Nominal atualizado (VN _a)	84,16 (em 21/08/1999)	71,14 (em 01/03/1999)

Exemplo 1

$$J = 0,06 \times 84,16 = 5,04 \Rightarrow \text{juro anual devido em 21/08/1999.}$$

Exemplo 2

$$J = 0,06 \times 71,14 = 4,26 \Rightarrow \text{juro anual devido em 01/03/1999.-}$$

Observação: O cálculo para taxas de juros de 3% a.a., 2% a.a. e 1% a.a. utiliza a mesma fórmula / método dos exemplos com taxa de 6% a.a. expostos acima.

2.3 Juro Pro-rata Mês

Valor unitário de juros pro-rata mês, calculado de forma linear, sobre o Valor Nominal atualizado – VN_a.

Calculado pela fórmula $J_p = VN_a \times \left(\frac{n}{12} \times \frac{i}{100} \right)$, onde:

- J_p - Valor do juro unitário pro-rata, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.
- n - Número de meses decorridos após o último aniversário anual.
- i - Taxa de juros, informada com 2 (duas) casas decimais, conforme definido em 2.1.
- VN_a - Valor Nominal atualizado, definido anteriormente.

2.4 Exemplos Numéricos

Juro pro-rata calculado para novembro de 1999 (Exemplos 1 e 2) e julho de 2000 (Exemplo 3).

Características	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
Código do Ativo	TDA4900802	TDAE940354	TDAD00F225
Data de Emissão	21/08/1990	01/03/1994	01/06/2000
Data de Resgate Previsto	21/08/2001	01/03/2005	01/06/2002
Data de Vencimento	21/08/2010	01/03/2005	01/06/2002
TR (TRM)	0,2265 (em 01/10/1999)	0,2265 (em 01/10/1999)	0,2140 (em 01/06/2000)
Valor Nominal do mês anterior (VN _{ma})	84,62 (em 21/10/1999)	73,63 (em 01/10/1999)	74,90 (em 01/06/2000)
Valor Nominal atualizado (VN _a)	84,81 (em 21/11/1999)	73,79 (em 01/11/1999)	75,06 (em 01/07/2000)
Número de meses pro-rata (n) para o mês de novembro de 1999 e julho de 2000	3	8	1

Exemplo 1

$$Jp = \left(\frac{3}{12} \times \frac{6}{100} \right) \times 84,81 = 1,27 \Rightarrow \text{juro pro-rata em 21/11/1999.}$$

Exemplo 2

$$Jp = \left(\frac{8}{12} \times \frac{6}{100} \right) \times 73,79 = 2,95 \Rightarrow \text{juro pro-rata em 01/11/1999.}$$

Exemplo 3

$$Jp = \left(\frac{1}{12} \times \frac{3}{100} \right) \times 75,06 = 0,18 \Rightarrow \text{juro pro-rata em 01/07/2000.}$$

2.5 Juros Vencidos e Não Pagos (somente para TDA's INCRA, TDAH e TDAJ)

Calculado pela fórmula $JVNP = J \times N$, onde:

- JVNP - Valor dos juros vencidos e não pagos, com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento, definido anteriormente.
- J - Valor unitário de juros, no período de 12 meses, com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.
- N - Número de cupons vencidos e não pagos correspondente a períodos completos de 12 meses.

EXEMPLO NUMÉRICO

Juro calculado para novembro de 1999 (Exemplo 1) e agosto de 2006 (Exemplo2).

Características	Exemplo 1	Exemplo 2
Código do Ativo	TDA4900802	TDAH000250
Data de Emissão	21/08/1990	01/02/2000
Data de Resgate Previsto	21/08/2001	01/02/2007
Data de Vencimento	21/08/2010	01/02/2015
TR (TRM)	0,2265 (em	0,1751 (em
Valor Nominal do mês anterior (VN _{ma})	84,62 (em	87,65 (em
Valor Nominal atualizado (VN _a)	84,81 (em	87,80 (em

Características	Exemplo 1	Exemplo 2
Juros Anual (J), para cálculo dos juros vencidos e não pagos	5,08	5,26
Número de cupons de juros vencidos e não pagos (N) até novembro de 1999 e até agosto de 2006	7	6

Exemplo 1

$$J = 84,81 \times 0,06 = 5,08$$

$$JVNP = 5,08 \times 7 = 35,56$$

Exemplo 2

$$J = 87,80 \times 0,06 = 5,26$$

$$JVNP = 5,26 \times 6 = 31,56$$

3 ATUALIZAÇÃO DE VALORES FORA DA DATA BASE**3.1 Valor Pro-rata para Pagamento fora da data base**

A atualização dos TDA's fora da data base será realizada em duas situações:

- 1ª) quando utilizados em leilões de privatização; e,
- 2ª) nos pagamentos de resgate e juros vencidos dos TDA's INCRA.

Calculada pela fórmula $VPR = VNa_{PTR} + Ja_{PTR}$, onde:

VPR - Valor pro-rata para pagamento, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

VNa_{PTR} - Valor Nominal atualizado pelo pro-rata da TR, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

Ja_{PTR} - Juro atualizado pelo pro-rata da TR, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

3.2 Valor Nominal de TDA atualizado pelo pro-rata da TR

VNa_{PTR}

Calculado pela fórmula $VNa_{PTR} = VNa \times \text{Fator}$, onde:

Fator - Fator pro-rata da TR, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, assim definido:

$$\text{Fator} = \left(1 + \frac{\text{TRM}}{100} \right)^{\frac{d}{D}}, \text{ onde:}$$

TRM - Taxa Referencial do dia primeiro do mês de pagamento/liquidação ou do mês anterior ao de pagamento/liquidação.

Para atualização em leilões de privatização:

- Será utilizada a **Taxa Referencial do mês** quando a data de pagamento/liquidação for posterior a data base do mês de liquidação.
- Será utilizada a **Taxa Referencial do mês anterior** quando a data de pagamento/liquidação for anterior ou igual a data base do mês de pagamento/liquidação.

Para pagamento de resgate e/ou juros vencidos

- Será utilizada a Taxa Referencial do dia primeiro do mês anterior ao de pagamento/liquidação.

- d** - Número de dias úteis entre a data do aniversário anterior à data de pagamento/liquidação, inclusive, e a data de pagamento/liquidação, exclusive.
- D** - Número de dias úteis entre as datas de aniversário anterior e posterior à data de pagamento/liquidação.

EXEMPLO NUMÉRICO

Liquidação para 01/11/1999.

Características	Exemplo 1
Código do Ativo	TDA1890201
Data de Emissão	28/02/1989
Data de Resgate Previsto	28/02/1991
Data de Vencimento	28/02/1999
TR (TRM) (01/10/1999)	0,2265
Valor Nominal atualizado (VNa) em 28/10/1999	73,63
Número de dias úteis entre a data do aniversário anterior à data de liquidação, inclusive, e a data da liquidação, exclusive (d) (de	2
Número de dias úteis entre as datas de aniversário anterior e posterior à data da liquidação (D) (de 28/10/1999 a 28/11/1999).	20

Exemplo 1

$$VNa_{PTR} = 73,63 \times \left(1 + \frac{0,2265}{100} \right)^{\frac{2}{20}} = 73,64$$

3.3 Juro atualizado pelo pro-rata da TR

Ja_{PTR}

Caso 1 – Quando somente juros vencidos e não pagos são atualizados

Quando a data de pagamento/liquidação for anterior à data de resgate previsto do TDA ou quando a data de pagamento/liquidação for posterior a data de vencimento do TDA.

Calculado pela fórmula $Ja_{PTR} = JVNP \times \text{Fator}$, onde:

Fator - Fator pro-rata da TR, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, assim definido:

$$\text{Fator} = \left(1 + \frac{TRM}{100} \right)^{\frac{d}{D}}, \text{ onde:}$$

$JVNP$, TRM , d e D - Já definidos anteriormente.

Caso 2 – Quando os juros vencidos e não pagos e juros pro-rata são atualizados.

Quando a data de pagamento/liquidação estiver entre a data de resgate e a data de vencimento do TDA.

Calculado pela fórmula $Ja_{PTR} = (JVNP + Jp) \times \text{Fator}$, onde:

Fator - Fator pro-rata da TR é calculado em 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, assim definido:

$$\text{Fator} = \left(1 + \frac{TRM}{100} \right)^{\frac{d}{D}}, \text{ onde:}$$

$JVNP$, Jp , TRM , d e D - Já definidos anteriormente.

EXEMPLO NUMÉRICO

Caso 1 – Quando somente juros vencidos e não pagos são atualizados.

Liquidação para 01/11/1999.

Características	Exemplo 1
Código do Ativo	TDA1890201
Data de Emissão	28/02/1989
Data de Resgate Previsto	28/02/1991
Data de Vencimento	28/02/1999
TR (TRM) (01/10/1999)	0,2265
Valor Nominal atualizado (VNa)	73,63 (em
Número de dias úteis entre a data do aniversário anterior à data de liquidação, inclusive, e a data da liquidação, exclusive (d) (de	2
Número de dias úteis entre as datas de aniversário anterior e posterior à data da liquidação (D) (de 28/10/1999 a 28/11/1999).	20
Juros anual (J), para cálculo dos juros vencidos e não pagos	4,41
Número de cupons de juros vencidos e não pagos (N) até novembro de 1999	7
Juros vencidos e não pagos (JVNP)	30,87

Exemplo 1

$$J = VNa \times 0,06 = 73,63 \times 0,06 = 4,41$$

$$JVNP = J \times N = 4,41 \times 7 = 30,87$$

$$Ja_{PTR} = 30,87 \times \left(1 + \frac{0,2265}{100} \right)^{\frac{2}{20}} = 30,876984 = 30,87$$

Observação: Devido ao curto período de pro-rata e ao critério de arredondamento, o valor dos juros corrigido pro-rata não sofreu alteração em relação ao valor de juros antes do cálculo.

EXEMPLO NUMÉRICO

Caso 2 – Quando os juros vencidos e juros pro-rata são atualizados.

Liquidação para 01/11/1999.

Características	Exemplo 1
Código do Ativo	TDA1910103
Data de Emissão	04/01/1991
Data de Resgate Previsto	04/01/1999

Características	Exemplo 1
Data de Vencimento	04/01/2001
TR (TRM) (01/10/1999)	0,2265
Valor Nominal atualizado (VNa)	73,63 (em
Número de dias úteis entre a data do aniversário anterior à data de liquidação, inclusive, e a data da liquidação, exclusive (d) (de	19
Número de dias úteis entre as datas de aniversário anterior e posterior à data da liquidação (D) (de 04/10/1999 a 04/11/1999)	21
Número de meses pro-rata (n) para o mês de novembro de 1999.	10
Juros anual (J), para cálculo dos juros vencidos e não pagos	4,41
Número de cupons de juros vencidos e não pagos (N) até novembro de 1999	4
Juros vencidos e não pagos (JVNP)	17,64

Exemplo 1

$$J = VNa \times 0,06 = 73,63 \times 0,06 = 4,41$$

$$JVNP = J \times N = 4,41 \times 4 = 17,64$$

$$Jp = \left(\frac{10}{12} \times \frac{6}{100} \right) \times 73,63 = 3,68$$

$$Ja_{PTR} = (17,64 + 3,68) \times \left(1 + \frac{0,2265}{100} \right)^{\frac{19}{21}} = 21,363686 = 21,36$$

4 APÊNDICES

4.1 I. Regra de Formação de Código do TDAE

A regra de formação do código de um TDAE obedece ao seguinte critério:

TDAE aammss, onde:

aa - Os dois primeiros dígitos referem-se ao ano de emissão.

mm - Os dois dígitos seguintes referem-se ao mês de emissão.

ss - Os dois últimos dígitos referem-se ao número de série, obtido a partir do prazo total da emissão, que pode ser de 3, 5, 10, 15 e 20 anos. A quantidade de séries por emissão é calculada subtraindo-se 1 do prazo. Para obter o código da primeira série, multiplica-se o prazo da emissão por 3, este TDAE terá 2 anos de carência para resgate e os demais códigos seguem a ordem sequencial, sendo suas datas de resgate/vencimento 1 ano após a data de resgate/vencimento do código anterior.

Lei de formação dos dois últimos dígitos: ss

Lei de Formação			Séries referentes aos anos de carência para Resgate/Vencimento																		
Lei de Formação			Anos de Carência																		
Prazo	Quantidade de Séries	1ª Série da Emissão	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
3 anos	3-1=2	3x3=9	9	10																	
5 anos	5-1=4	3x5=15	15	16	17	18															
10 anos	10-1=9	3x10=30	30	31	32	33	34	35	36	37	38										
15 anos	15-1=14	3x15=45	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58					
20 anos	20-1=19	3x20=60	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78

Para encontrar a data de resgate/vencimento de um TDAE, basta localizar na tabela acima, os 2 (dois) dígitos ss e somar à data de emissão os anos de carência correspondentes.

Exemplo: TDAE980267 Data de Emissão: 01/02/1998
 Data de Resgate: 01/02/1998 + 9 anos = 01/02/2007

Inversamente, para encontrarmos o prazo de resgate de um TDAE basta diminuirmos dos dois últimos dígitos ss, o número, dentre os seguintes: 9, 15, 30, 45 ou 60, imediatamente anterior e somar 2. Caso os dois últimos dígitos ss, sejam um dos números acima, basta somar 2. Considerando-se o exemplo anterior (TDAE980267), temos:

4.2 II. Regra de Formação de Código do TDAD

Anos de carência = $(67 - 60 + 2) = 9$ anos

A regra de formação do código de um TDAD obedece ao seguinte critério: **TDAD** aamsss, onde:

- aa - Os dois primeiros dígitos referem-se ao ano de emissão.
- m - O terceiro dígito refere-se ao mês de emissão, representado por uma letra conforme tabela abaixo:

Mês	Identificador
Janeiro	A
Fevereiro	B
Março	C
Abril	D
Maiο	E
Junho	F
Julho	G
Agosto	H
Setembro	I
Outubro	J
Novembro	K
Dezembro	L

sss - Os três últimos dígitos referem-se ao número de série, obtido a partir do prazo total da emissão, que pode ser de 15, 18 e 20 anos. A quantidade de séries por emissão é calculada subtraindo-se 1 (uma unidade) do prazo. Para obter o código da primeira série, eleva-se o prazo total de emissão ao quadrado (por exemplo, $15^2 = 225$) e o TDAD com este número de série terá 2 anos de carência para resgate. Os demais códigos de série seguem a ordem sequencial, sendo suas datas de resgate / vencimento 1 ano após a data de resgate / vencimento do código anterior.

Lei de Formação			Séries referentes aos anos de carência para Resgate/Vencimento																		
			Anos de Carência																		
Prazo	Quantidade de Séries	1ª Série da Emissão	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
15 anos	15-1=14	$(15)^2 = 225$	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23	23	23	23	23					
18 anos	18-1=17	$(18)^2 = 324$	32	32	32	32	32	32	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	34		
20 anos	20-1=19	$(20)^2 = 400$	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	41	41	41	41	41	41	41	41	41

Para encontrar a data de resgate/vencimento de um TDAD, basta localizar na tabela acima, os 3 (três) dígitos sss e somar à data de emissão os anos de carência correspondentes.

Exemplo: TDAD00F225

Data de Emissão: 01/06/2000

Data de Resgate: 01/06/2000 + 2 anos = 01/06/2002

Inversamente, para encontrarmos o prazo de resgate de um TDAD basta subtrair dos três últimos dígitos sss o quadrado do prazo total de emissão imediatamente anterior (225, 324 ou 400) e somar 2. Caso os três últimos dígitos sss coincidam com os quadrados mencionados, basta somar 2.

Exemplo: TDAD00F228

Anos de carência = $(228 - 225 + 2) = 5$ anos

4.3 III. Regra de Formação de Código do TDAC(*)

A regra de formação do código de um TDAC obedece ao seguinte critério:

TDAC tammss, onde:

- t - Refere-se ao tipo do TDA (1, 2, ..., 7, L, M, etc) cujo valor nominal será utilizado para cálculo do valor do cupom que compõe o TDAC em questão.
- a - Representa o último dígito do ano de depósito do TDAC.
- mm - Estes dois dígitos representam o mês de depósito.
- dd - Os dois últimos dígitos representam o dia de resgate do TDAC.

Observações:

1. Os TDAC devem ser depositados no mês/ano da formação do código.
2. As datas de emissão, resgate e vencimento dos TDAC são, por definição, iguais a sua data de resgate.
3. A regra de formação acima descrita aplica-se apenas aos TDAC registrados após a publicação da Portaria nº 294 de 05/06/1993.
4. Toda a validação dos cupons, determinação de "tipo" e demais características, é efetuada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

(*) TDAC são cupons de TDA escriturados separadamente dos títulos. A portaria nº 294, da STN, de 05/06/1993, em seu Art. 3º, suspende as "escriturações, no sistema SECURITIZAR, de cupons de TDAs separadamente dos títulos.", excepcionando, em seu parágrafo único, "os cupons relacionados a títulos escriturados anteriormente à publicação desta Portaria".

4.4 IV. Regra de Formação de Código do TDAJ

A regra de formação do código de um TDAJ obedece ao seguinte critério:

TDAJaamxss, onde:

J – Refere-se a TDA Judicial.

aa - os dois primeiros dígitos referem-se ao ano de emissão, que poderá ser retroativo como o TDAD.

m - O terceiro dígito refere-se ao mês de emissão, representado por uma letra conforme tabela abaixo:

Mês	Identificador
Janeiro	A
Fevereiro	B
Março	C
Abril	D
Maio	E
Junho	F
Julho	G
Agosto	H
Setembro	I
Outubro	J
Novembro	K
Dezembro	L

X - o quarto dígito refere-se a taxa de juros ao ano, representada por uma letra conforme tabela abaixo.

Identificador	Juros	Identificador	Juros	Identificador	Juros
A	1%	J	10%	S	19%
B	2%	K	11%	T	20%
C	3%	L	12%	U	21%
D	4%	M	13%	V	22%
E	5%	N	14%	W	23%
F	6%	O	15%	X	24%
G	7%	P	16%	Y	25%
H	8%	Q	17%	Z	26%
I	9%	R	18%	-	-

ss - Os dois últimos dígitos referem-se ao número de série, obtido a partir do prazo total da emissão, que pode ser de 05 e 10 anos. A quantidade de séries por emissão é calculada subtraindo-se 1 (uma unidade) do prazo. O código da primeira série, para o prazo de 5 anos será 05, e o TDAJ com este número de série terá 2 anos de carência para resgate.

Os demais códigos de série seguem a ordem sequencial, sendo suas datas de resgate/vencimento 1 ano após a data de resgate/vencimento do código anterior.

A tabela abaixo exemplifica 3 séries de TDAJ de 5 anos e 3 séries de 10 anos, ambas com juros de 1%, 2% e 3%.

Lei de Formação			Séries referentes aos anos de carência para Resgate/Vencimento (ss)									
			Anos de Carência									
Prazo	Juros	Código	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
5 anos	1 %	TDAJaamAss	05	06	07	08	-	-	-	-	-	
5 anos	2%	TDAJaamBss	05	06	07	08	-	-	-	-	-	
5 anos	3%	TDAJaamCss	05	06	07	08	-	-	-	-	-	
10 anos	1 %	TDAJaamAss	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
10 anos	2 %	TDAJaamBss	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
10 anos	3 %	TDAJaamCss	10	11	12	13	14	15	16	17	18	

4.5 V. Registro de TDA's INCRA na CETIP

O registro de TDA's INCRA na CETIP, sob forma cartular, é feito pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através do registro escritural do título, a partir de solicitação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. O detentor do TDA deverá apresentá-lo na sede do INCRA, em Brasília, ou em qualquer Coordenadoria Regional do Instituto. Junto ao título, devem ser anexados dois formulários específicos, em 3 vias, cujos modelos são fornecidos pelo próprio INCRA. Depois de verificar a autenticidade do TDA, o INCRA encaminha a solicitação à STN, que fará o registro. O título será depositado na conta individualizada que o detentor do TDA possuir na **CETIP**. Caso não possua conta individualizada, o detentor do TDA deverá indicar um Participante para que o título seja então depositado nesta conta, em sua posição de cliente.

4.6 VI. Geração e pagamento de eventos de TDAH e TDAD decorrido

Os TDAH são idênticos aos TDAE escriturais emitidos posteriormente à edição do Decreto nº 578, de 24/06/1992, pois sua origem é a mesma. Somente se diferenciam pelo fato de o juízo do processo ter determinado que a emissão dos títulos retroaja ao momento em que a desapropriação ocorreu.

Os TDAHs, embora registrados no sistema com data de emissão retroativa, devem ter mecanismo de liquidação de eventos financeiros idêntico aos TDAE. Os eventos vencidos e não

pagos (resgate e juros anuais), inclusive os juros pro-rata mês acumulados, para os ativos depositados entre a data de “Resgate Previsto” e a data de “Vencimento”, devem ser liquidados no aniversário mensal (sempre no dia 1º de cada mês) imediatamente posterior à data de depósito, computados os referidos rendimentos e sua correção pela TR até a data de pagamento de eventos.

Os eventos “a vencer” deverão ser gerados e pagos à semelhança daqueles referentes a TDAE. Em todos os casos devem ser respeitadas as regras de liquidação do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, aplicáveis de acordo com a data de emissão do TDA.

Caso o depósito do TDAH seja feito após a data de vencimento, todos os eventos vencidos e não pagos devem ser corrigidos pela TR até o aniversário mensal imediatamente posterior, quando será efetuado seu pagamento.

Também são acatados registros/depósitos de TDAD e TDAJ com data de emissão retroativa, caso em que não foi criado um tipo de TDA diferenciado – permanecem como TDAD e TDAJ decorridos.

Aplicam-se aos TDAD e TDAJ decorridos as mesmas regras acima descritas, aplicáveis aos TDAH, que são TDAE decorridos.

Os depósitos de TDAH, TDAD e de TDAJ, decorridos ou não, são objeto de “**Bloqueio Especial**” entre a data de depósito e o dia primeiro do mês imediatamente posterior ao de depósito. Após esse dia o “Bloqueio Especial” é suspenso e os ativos se fungem aos pre-existentes, se houver.

A seguir apresentamos os casos de geração e pagamento de eventos conforme registro/depósito do TDAH, TDAD ou TDAJ decorrido no sistema de custódia:

Observação: Nos casos abaixo descritos são mencionadas como distintas as datas de “Resgate Previsto” e “Vencimento”, embora para os TDAD e TDAJ essas datas sejam idênticas, na tela de características do ativo. A rigor, é considerada “Data de Vencimento” a data de Resgate Previsto da última série de cada emissão.

- 1. Caso o depósito se dê antes do pagamento do primeiro cupom de juros da emissão**, não serão gerados pagamentos de “Juros Vencidos e Não Pagos” no primeiro dia útil do mês subsequente – o cupom de juros é vincendo, e terá curso normal. Caso o aniversário anual do ativo ocorra no mês subsequente ao de depósito, será pago o cupom de juros devido, na data originalmente programada. Neste caso é indiferente haver ou não quantidade de ativos pré-existente, depositada no sistema de custódia, pois, o primeiro cupom ainda é vincendo e não há “Juros Vencidos e Não Pagos”.

- 2. Caso o depósito se dê após o pagamento de pelo menos um cupom de juros** (podendo ser após a data de pagamento de vários cupons) e antes da data de Resgate Previsto, o(s) cupom(ns) de “Juro(s) Vencido(s) e Não Pago(s)” terá(ão) seu pagamento gerado no primeiro dia do mês subsequente; não há pagamento de juro pro-rata mês pois o cupom de juros em curso é vincendo e será pago na data prevista. Caso o aniversário anual do ativo ocorra no mês subsequente ao de depósito, para a quantidade depositada decorrida serão geradas duas operações de juros, segregando os “Juros Vencidos e Não Pagos”, devidos apenas para a quantidade depositada no mês anterior, e, o juro “Vincendo”, que será pago para o lote total de ativos – a quantidade pré-existente e a quantidade depositada decorrida.

- 3. Caso o depósito se dê após a data de Resgate Previsto e antes da data de Vencimento** (ver observação acima), serão gerados, no dia primeiro do mês imediatamente subsequente, os eventos de “Juros Vencidos e Não Pagos” (gerados, inclusive, entre a data de Resgate Previsto e de Vencimento) e de pagamento de juro pro-rata mês, computando o número de meses decorridos desde o último aniversário anual e o dia primeiro do mês subsequente ao depósito. Também será gerado o resgate do principal, pois o depósito é posterior à data de Resgate Previsto. Caso o aniversário anual do ativo ocorra no mês subsequente ao depósito, serão pagos 12/12 do cupom que, por ocasião do depósito, era equivalente a um pro-rata mês de 11/12.

Neste caso a quantidade de ativos pré-existente já foi resgatada e só serão gerados eventos para a quantidade depositada decorrida.

- 4. Caso o depósito se dê após a data de Vencimento** (ver observação acima) todos os cupons de Juros Vencidos e Não Pagos(gerados, inclusive ,entre a data de Resgate Previsto e de Vencimento) e o Resgate do TDA, serão pagos no dia primeiro do mês subsequente ao do depósito, corrigidos pela TR. Após a data de Vencimento (entendida como o último “Resgate Previsto” da emissão) o TDA não rende novos cupons de juros – apenas corrige os cupons de “Juros Vencidos e Não Pagos” e o Valor de Resgate pela(s) TR(s) do dia primeiro de cada mês. Também neste caso só serão gerados eventos para a quantidade depositada decorrida pois depósitos pré-existent já terão sido resgatados.

5 ANEXO I

Para papéis remunerados pelas Taxas DI, SELIC, TR e TJLP, não será gerada a liquidação dos eventos programados caso haja ausência de cotação em D-1.